

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADM n.º 161.152.0044/2021

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a reconsideração da decisão proferida no processo nº 161.152.0044/2021 pelos motivos que passa a expor.

Em que pese a vigência da Lei n.º 173/2020, vários Tribunais de Justiça, recentemente, criaram ou reajustaram benefícios ligados a saúde, como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Resolução nº 04/2021) e Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Resolução TJ n.º 20 de 16 de dezembro de 2020), relativizando-se a vedação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 quanto a esse reajuste/regulamentação específico ligado à saúde.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, persiste a possibilidade de concessão do pedido de adequação do pagamento para o mesmo mês, visto que é comum que existam sobras orçamentárias no decorrer do ano, o que é extremamente provável diante da situação atual de não reajuste salarial, corte de concessão de adicionais por tempo de serviço (quinquênios) e economia de gastos em geral.

Outrossim, embora a Administração tenha deixado de acolher o pedido de reajuste da AMS, **requer-se a inclusão da previsão de pagamento na proposta orçamentária do TJMS para o próximo ano/exercício (2022)**, cujas etapas iniciais de

elaboração ainda irão ocorrer, garantindo assim que o pedido seja concedido em 2022, caso não seja total ou parcialmente concedido ainda neste ano. Reforçando-se que eventual vedação imposta pela Lei n.º 173/2020 tem prazo limitado a 31/12/2021, portanto, é totalmente possível o atendimento do pedido a partir de 01/01/2022, o que pode ser viabilizado pela inclusão no respectivo orçamento.

Diante do exposto, **requer-se** a inclusão na proposta orçamentária do próximo ano/exercício do **reajuste do valor da assistência médico-social**, considerando o fim do prazo de vigência das vedações da Lei n.º 173/2020 a partir de 01/01/2022.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2021.



**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS